



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de **serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva de aparelhos de ar-condicionado**, da Fundação Universidade Federal de Rondônia, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

Item	CATSERV	MANUTENÇÃO PREVENTIVA			Valores em Reais	
		Descrição	Unid	Qtd	Unitário (R\$)	Total (R \$) (Qtde x Unitário)
01	2771	Manutenção Preventiva de 20 (vinte) condicionadores de ar, tipo janela, capacidade entre 7.000 a 10.000 BTU's.	Manutenção	40	144,01	5.760,40
		Manutenção Preventiva de 300 (trezentos) condicionadores de ar, tipo split, capacidade entre 7.000 a 18.000 BTU's.	Manutenção	600	179,45	107.670,00
		Manutenção Preventiva de 204 (duzentos e quatro) condicionadores de ar, tipo split, capacidade entre 20.000 a 30.000 BTU's.	Manutenção	408	196,33	80.102,64
		Manutenção Preventiva de 180 (cento e oitenta) condicionadores de ar, tipo split, capacidade entre 36.000 a 60.000 BTU's.	Manutenção	360	318,27	114.577,20
TOTAL					308.110,24	

1.2. **Valores:** Foram realizados os procedimentos básicos para realização de pesquisa de preço, em conformidade com o disposto nos incisos I e IV, do art. 2º, da IN 05 de 27 de junho de 2014;

1.2.1. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive com fretes, carga e descarga dos materiais até os locais definidos para a prestação do serviço;

1.3. **Descrição:** O(s) serviço(s) foram descritos com as especificações necessárias para garantir a qualidade da contratação. Portanto, os materiais a serem utilizados na manutenção deverão ser, necessariamente, de 1ª linha, segundo os padrões usuais de mercado. Deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos



mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 1962, em especial os manuais e normas técnicas específicas, obedecendo, ainda, à Portaria n.º 3.523/98 do Ministério da Saúde, normas ABNT NBR 14679, ABNT NBR 13971/97, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, garantindo a adequada refrigeração, e a prevenção de riscos à saúde das pessoas.

1.3.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as diretrizes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de sua Jurisdição, por empresas habilitadas, detentoras de responsáveis técnicos conforme Leis n.º 5.194/66, 6.496/77 e Resolução CONFEA n.º 218/73.

1.3.2. A configuração do controle remoto de ar-condicionado e a verificação de alimentação de energia elétrica serão realizados sem ônus para a Contratante.

1.4. **Parcelamento:** Atendendo o disposto no §1º, art. 23, da lei nº 8.666/93, os itens pretendidos serão licitados, **por item único**, visando maior economicidade à administração e a amplitude da disputa durante o certame licitatório a fim de obter a proposta mais vantajosa, havendo possibilidade de contratações distintas para cada espécie de manutenção.

1.4.1. O objeto deste estudo preliminar será agrupado em lote único, apesar de o objeto ser divisível levando em consideração o mercado fornecedor, se tornaria inviável a contratação de uma empresa para cada intervalo de aparelhos de ar condicionado conforme no item 4.1 do Estudo Preliminar.

1.4.2. Sob o ponto de vista da gestão contratual o agrupamento dos itens é favorável a Administração, medida esta adotada por todos os órgãos públicos contratantes.

1.4.3. Apesar de o objeto ser divisível, ou seja, poder-se-ia deflagarmos um certame com 4 itens, porém considerando o mercado fornecedor, optamos pelo não parcelamento da contratação de modo assegurar que haverá o melhor aproveitamento do mercado, ser técnica e economicamente viável e não haverá perda de escala, a divisão o objeto poderia causar desinteresse pelos fornecedores em razão do baixo valor do contrato em alguns itens e aumentaria o custo administrativo caso mais de uma empresa efetivasse contrato com a Administração.

1.5. **Sustentabilidade:** Na execução dos serviços, as contratadas deverão obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDOs) abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

1.5.1. É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-



502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H2402;

1.5.2. Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

1.5.3. A SDO recolhida deve ser reciclada *in loco*, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a Unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

1.5.4. Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

1.5.5. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

1.5.6. As proponentes deverão ainda observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas utilizadas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas, bem como, na execução do serviço de manutenção, inclusive quanto à observância do anexo I da Instrução Normativa (IBAMA) nº 06 de 15 de março de 2013 no caso de itens enquadrados como atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, caso em que poderá ser solicitado Certificado de Sustentabilidade Ambiental.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a preocupação com a qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e a ampla e crescente utilização de sistemas de ar-condicionado no estado de Rondônia, em função das condições climáticas;

2.2. Considerando a preocupação com a saúde, o bem-estar, o conforto, a produtividade e o absenteísmo ao trabalho, dos ocupantes dos ambientes climatizados e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida;

2.3. Considerando a qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e sua correlação com a Síndrome dos Edifícios Doentes relativa à ocorrência de agravos à saúde;



2.4. Considerando que o projeto e a execução da instalação, inadequados, a operação e a manutenção precárias dos sistemas de climatização, favorecem a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde;

2.5. Considerando a necessidade de serem aprovados procedimentos que visem minimizar o risco potencial à saúde dos ocupantes, em face da permanência prolongada em ambientes climatizados;

2.6. Considerando o fato de que os equipamentos eletrônicos, tais como computadores e outros, necessitam de ambientes com temperatura adequada para o seu bom funcionamento, podendo na sua ausência gerar algum tipo de dano por estarem superaquecidos;

2.7. Considerando que os próprios aparelhos condicionadores de ar requerem essas manutenções periódicas, visando o adequado funcionamento que, quando não realizadas, podem resultar em danos diversos aos mesmos, causando prejuízos de ordem econômica e social a esta instituição;

2.8. A contratação dos serviços de manutenção preventiva contribuirá para a continuidade das manutenções, já rotineiramente, sendo realizadas no Campus de Porto Velho e Centro que contribuem para bom funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado, de modo que os mesmos tenham vida útil prolongada, evitando a utilização dos recursos orçamentários e financeiros com a aquisição de novos bens permanentes em períodos de curto prazo.

2.9. Considerando a ausência de Contrato vigente no momento, para o serviços de manutenção preventiva, a demanda prevista para a nova contratação terá como base as manutenções preventivas efetivamente realizadas no último contrato, encerrado no mês de setembro de 2017. A demanda prevista foi definida com base na realidade atual do *Campus* de Porto Velho/UNIR Centro, visando garantir a perfeita execução e adequado acompanhamento do Contrato.

2.10. A manutenção preventiva garantirá um funcionamento contínuo dos equipamentos de ar-condicionado, prolongando sua vida útil, mantendo-os dentro dos padrões operacionais, garantindo a qualidade do ar de seu ambiente, conforme determinações do Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 3523/98 com RE 176 e RE 09 de 16/01/2013 da Vigilância Sanitária, mantendo os equipamentos limpos, evitando a concentração de fungos e bactérias. Além dos benefícios citados acima, a manutenção preventiva evitará problemas repentinos, reduzindo o custo com troca de peças e reduzindo o consumo de energia.

2.11. A contratação objeto deste Termo de Referência é necessária para o bom funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado da instituição, de modo a alcançar os resultados esperados e o pronto atendimento em situações emergenciais quando ocorrer o mal funcionamento dos mesmos.



3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços ora pretendidos pela Administração enquadram-se na categoria de bens considerados comuns de uso geral, de que tratam a Lei n.º 10.520/2002 e o Decreto n.º 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. Para manutenção preventiva os serviços serão executados **de forma continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra** e deverá ser designado um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato, a quem caberá o controle sobre a mão de obra na execução do mesmo, o recebimento diário das ordens de serviços e o gerenciamento do cronograma de manutenção preventiva, juntamente com o Gestor do Contrato.

4.1.2. A prestação dos serviços de manutenções preventiva dos aparelhos de ar-condicionado serão realizadas de segunda à sexta, das 08h às 12h e das 14h às 18h, com possíveis manutenções preventivas a serem realizadas aos sábados das 08h às 12h.

4.1.3. **A MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL** consistirá na limpeza dos componentes do sistema de climatização, com remoção e desmontagem das partes internas e externas (evaporadoras e condensadoras) dos aparelhos para lavagem com lavadora de alta pressão, utilizando produtos biodegradáveis e em locais determinados pela Contratante, conforme rotina abaixo:

4.1.3.1. Limpeza das bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, substituindo-os se necessário;

4.1.3.2. Limpeza dos filtros de ar, substituindo-os se necessário;

4.1.3.3. Medição de tensão da corrente elétrica;

4.1.3.4. Limpeza dos painéis;



- 4.1.3.5. Inspeção em todos os componentes elétricos, tais como contadoras, capacitores, dentre outros;
- 4.1.3.6. Inspeção nos ruídos e vibrações anormais;
- 4.1.3.7. Inspeção na carga de gás (aferição da pressão), completando, se necessário;
- 4.1.3.8. Inspeção no funcionamento dos ventiladores e compressores;
- 4.1.3.9. Inspeção no funcionamento dos controles remoto;
- 4.1.3.10. Limpeza de drenos;
- 4.1.3.11. Correção da tensão das hélices e turbinas dos ventiladores;
- 4.1.3.12. Reaperto geral;
- 4.1.3.13. Eliminação de todos os focos de ferrugens com produtos adequados;
- 4.1.3.14. Inspeção nos terminais dos fios elétricos, providenciando a substituição dos fios danificados com a ação do tempo;
- 4.1.3.15. Colocação do esponjoso;
- 4.1.3.16. Realizar o acabamento com fita PVC;
- 4.1.3.17. Eliminação de vazamento de água e gás refrigerante (completando, caso necessário);
- 4.1.3.18. DESINSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO da parte elétrica dos equipamentos.
- 4.1.3.19. Colocar etiqueta adesiva de controle de manutenção (**anexo I**);
- 4.1.4. A execução dos serviços será iniciada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato entre as partes.
- 4.1.5. Durante a manutenção preventiva a Contratada deverá proceder à substituição de peças e acessórios de pequeno vulto, comprovadamente danificados. As peças e materiais serão fornecidos com ônus para a própria Contratada.
- 4.1.6. A Contratada garantirá a eficiência da manutenção preventiva por um período não inferior a 120 (cento e vinte) dias. Nesse período, a eventual manutenção corretiva que se fizer necessária será realizada com ônus para Contratada que realizou a manutenção preventiva.



4.1.7. A Contratada, a partir da assinatura do Contrato, terá o prazo de 30 (trinta) dias para confeccionar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do Campus de Porto Velho e da UNIR Centro.

4.1.8. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela Contratada durante o período de vigência do Contrato e sem quaisquer ônus adicionais.

4.1.9. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários à efetiva realização das manutenções preventivas.

4.1.10. Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

4.1.11. As Unidades solicitarão a manutenção preventiva somente em casos excepcionais, pois a limpeza seguirá o PMOC. Caberá ao fiscal o julgamento da pertinência dessa solicitação.

4.1.12. Quando os empregados tiverem dificuldades de localizar a Unidade ou encontrarem a(s) sala(s) fechadas deverão procurar o fiscal de Contrato.

4.1.13. Os serviços serão prestados exclusivamente nas instalações do Campus de Porto Velho e no Prédio da UNIR/Centro, localizados nos endereços dos constantes no quadro a seguir apresentado:

LOCALIDADE	ENDEREÇOS	HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO
Porto Velho	BR 364, KM 9,5, sentido Acre (Campus José Ribeiro Filho)	08h às 12h e das 14h às 18h
	Av. Presidente Dutra, nº 2965, Bairro Centro (Unir/Centro)	

5. DAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.1.1. Os aparelhos de ar-condicionado estão distribuídos entre as salas de aula, salas administrativas e laboratórios de pesquisas.

5.1.2. O parque de aparelhos da UNIR no Campus é composto por aparelhos de diversas marcas e modelos e com período de utilização bastante diversificado.

5.1.3. A demanda prevista para manutenção **preventiva semestral é de 704** (setecentos e quatro) aparelhos de ar-condicionado.



5.1.4. A Coordenadoria de Serviços Gerais (CSG) do Campus encaminhará a futura contratada planilha de distribuição, informando a localização de cada aparelho, bem como, considerando as prioridades de cada localidade.

5.1.5. Os aparelhos de ar-condicionado deverão ser restituídos às dependências da contratante em no máximo 03 (três) dias úteis, quando necessário o seu transporte até a sede da empresa Contratada.

5.1.6. As peças e acessórios a serem substituídos ou fornecidos pela Contratada deverão ser originais, de primeiro uso (não recondiçionadas), compatível com a marca e o modelo de cada **Condicionador de ar**, bem como, possuir garantia mínima de **04 (quatro) meses**, contados da data da instalação da mesma.

5.1.7. A futura contratada deverá disponibilizar pessoal suficiente para atender a demanda de manutenções preventiva, prevista para o Campus Universitário de Porto Velho/UNIR Centro.

5.1.8. Para prestação dos serviços, a contratada deverá providenciar a contratação dos auxiliares de refrigeração e auxiliares de serviços gerais, observando para tanto no mínimo o piso salarial da categoria, estabelecido em Convenção Coletiva.

5.1.9. Conforme experiência, com a gestão do Contrato anterior, o efetivo de empregados para cumprimento dos serviços relacionados neste Termo de Referência foi:

5.1.9.1. Para manutenção preventiva: **02 auxiliares em refrigeração e 04 auxiliares de serviços gerais.**

5.1.10. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.1.11. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.1.11.1. 02 (duas) calças;

5.1.11.2. 02 (duas) camisas de manga comprida ou curta;

5.1.11.3. 01 (um) cinto de náilon;

5.1.11.4. 01 (um) par de sapatos;

5.1.11.5. 02 (dois) pares de meias;

5.1.11.6. 01 (um) crachá.



5.1.12. As peças deverão ser confeccionadas em tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.1.12.1. Calça: jeans tradicional com bolso tipo sacola na perna;

5.1.12.2. Camisa de manga comprida ou curta: 100% algodão, gola polo, com bolso frontal;

5.1.12.3. Cinto de náilon;

5.1.12.4. Sapatos: botina de segurança com elástico e biqueira, tipo eletrícista;

5.1.13. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

5.1.13.1. 01 (um) conjunto completo ao empregado, no início da execução do Contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.1.13.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.1.13.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do Contrato.

6. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.1.1. Considerando a realidade atual do Campus de Porto Velho e UNIR/Centro durante a vigência do Contrato nº 53/2015 e o seu acompanhamento pela fiscalização do mesmo, foi estabelecido uma meta na qual espera-se que a Contratada cumpra, conforme quadro abaixo:

Mês	METAS MENSAIS	
	Manutenções Preventivas	Dias Úteis
Janeiro	114	20
Fevereiro	108	19
Março	114	22
Abril	108	18
Maiο	134	22
Junho	126	21



Julho	120	21
Agosto	128	23
Setembro	114	20
Outubro	114	20
Novembro	114	20
Dezembro	114	20
Total	1408	246

6.1.2. A contratada fundamentará, por meio de documento, devidamente assinado pelo representante da empresa, expondo os motivos, caso não sejam atingidas as metas estabelecidas pela Administração.

6.1.2.1. O Gestor do Contrato emitirá Parecer quanto à aceitação ou não dos motivos dispostos pela Contratada.

6.2. Durante a vigência do Contrato, será adotado o Instrumento de Medição de Resultados, observando os parâmetros estabelecidos na IN SLTI/MPOG nº 05/2017.

6.2.1. O Instrumento de Medição de Resultados, contemplará 01 (um) indicador com as respectivas metas a cumprir, as quais serão acompanhadas pela fiscalização do Contrato, conforme segue quadro abaixo:

INDICADOR	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Cumprimento dos serviços relacionados no subitem 4.1.3 do Termo de Referência
Meta a Cumprir	Quantidade de manutenções conforme subitem 6.1.1 do Termo de Referência
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos serviços executados pelo Gestor do Contrato
Forma de Acompanhamento	Realização mensal de check-list, por parte da fiscalização do Contrato da execução do serviço.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Percentual de manutenções efetivamente realizadas (Quantidade de manutenções realizadas por mês pela contratada / total de manutenções por mês conforme meta estabelecida pela Administração) * 100
Início da Vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de Ajuste no Pagamento	90% a 100% das manutenções = recebimento de 100% da fatura 80% a 89% das manutenções = recebimento de 95% da fatura 70% a 79% das manutenções = recebimento de 85 % da fatura 60% a 69% dos serviços = recebimento de 80% da fatura
Sanção	Abaixo de 60 % das manutenções = Multa de 10% sobre o valor



	mensal do Contrato pela inexecução parcial do mesmo.
--	--

6.3. Para efeito de aplicação das penalidades pela inexecução total ou parcial do Contrato será adotada a tabela constante no Anexo II deste Termo de Referência.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A necessidade da contratação ora pretendida abrange a Universidade Federal de Rondônia apenas no Município de Porto Velho.

7.2. O serviço possui natureza continuada, pois visa atender à necessidade pública, de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de serviço público e o cumprimento da missão institucional desta IFES.

7.3. A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

7.3.1. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDOs), abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

7.3.2. É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H2402;

7.3.3. Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

7.3.4. A SDO recolhida deve ser reciclada *in loco*, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

7.3.5. Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.



7.3.6. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

7.4. A duração inicial do Contrato será de 12 (doze) meses. No entanto, como trata-se de prestação de serviços executados de forma contínua, o referido Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que se encontrem condições mais vantajosas para a Administração, principalmente com vistas à obtenção de melhores preços.

7.5. Não foi possível, até o presente momento, identificar a necessidade de a Contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas na prestação de serviços ora especificados.

7.6. Dentre as soluções do mercado, encontradas para contratação, está a dispensa da obrigatoriedade de dedicação de mão de obra exclusiva, cuja licitação utilizada limitou a participação das empresas concorrentes, sendo essa medida fator primordial de flexibilidade da futura contratação.

7.6.1. Conforme informado pela Coordenadoria de Compras e Licitações, por meio do Memorando nº 51/2017/CCL, houve necessidade de cancelamento do item 01 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA, haja vista que diversas empresas convocadas para apresentação de propostas declinaram de referido direito, em virtude da exigência de disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva, situação que leva ao possível desenquadramento da contratada da condição de optante pela forma de tributação denominada SIMPLES NACIONAL. Nesse sentido, as empresas participantes do certame licitatório manifestaram o referido posicionamento, as quais são citadas a seguir:

EMPRESA	CNPJ
VCC - CLIMATIZACAO E SERVICOS EIRELI – ME	25.236.642/0001-15
RECUPERAR RECUPERACAO E MANUT EM AR-CONDICIONADO LTDA	84.552.892/0001-23
KYRIOS INDUSTRIA E SERVICOS LTDA – EPP	11.869.527/0001-73
V. R. ALVES & CIA LTDA – ME	01.745.733/0001-18
A M FIGUEIREDO COMERCIO E SERVICOS	20.221.687/0001-00
NIELY DA COSTA OLIVEIRA – EPP	14.991.524/0001-04
OBRATEC - EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP	11.422.569/0001-61
FGO RIOS EIRELI – EPP	14.219.916/0001-41
A. F. LOBATO – ME	04.655.972/0001-75
HD SERVICOS DE ENGENHARIA E REFRIGERACAO LTDA – ME	24.492.017/0001-71
MAYARA GOIS DE LIMA EIRELI – ME	23.739.858/0001-78



BRAVO AR SERVICE COMERCIO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	20.982.406/0001-24
TEKIOS ENGENHARIA LTDA – EPP	02.606.033/0001-05
PRIMA TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME	07.913.781/0001-54
W. G. O - COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS - EIRELI – M	22.436.073/0001-63
J & L COMERCIO SERVICOS LTDA – ME	63.766.505/0001-81
PLANALTO TECNOLOGIA LTDA – ME	21.287.707/0001-09
REFRIGERACAO CHAMA AZUL LTDA – ME	07.850.772/0001-61
JONATAN P O SANCHES – ME	23.070.991/0001-84
PONTO FRIO REFRIGERACAO LTDA – ME	84.599.570/0001-30
E-CLIMA AR-CONDICIONADO E REFRIGERACAO LTDA – EPP	03.696.966/0001-01
TERMOSISTEM MANUTENCOES E INSTALACOES LTDA – ME	06.150.946/0001-10
J.E. DE SOUZA JUNIOR – ME	22.615.982/0001-69
BLU CORPORATION EIRELI – ME	21.891.378/0001-00

7.7. As categorias profissionais que serão empregadas no serviço são:

Auxiliar de Serviços Gerais – C.B.O 5143-25

Auxiliar de Refrigeração – C.B.O 9112-05

8. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os atores que participarão da gestão do Contrato serão os servidores responsáveis pelos Estudos Preliminares, exceto se houver algum impedimento ou à autoridade competente entender de modo diferente.

8.2. A Administração utilizará todos os meios de comunicação possíveis para solução dos problemas advindos da execução contratual via telefone, e-mail e presencialmente com o preposto da contratada.

8.3. Os serviços são implementados por etapa, sob o regime de mão de obra exclusiva, no qual os pagamentos à contratada serão efetivados de acordo com Instrumento de Medição de Resultados, constante no item 6.2.1 deste Termo de Referência para adequação do pagamento.

8.4. A aferição do serviço/medição do serviço para efeito de pagamento utilizará a meta estabelecida pela Administração, de acordo com o item 6.1.1 deste Termo de Referência.

8.4.1. A unidade de medida é a quantidade de serviço de manutenção preventiva realizada no mês, permitindo assim a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada, eliminando a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho.

8.4.2. O indicador de desempenho (quantidade de manutenções) a ser cumpridos mensalmente, caso não alcançados poderão ser devidamente justificados na forma



estabelecida do item 6.2.1 deste Termo de Referência.

8.4.3. As adequações nos pagamentos estão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o fornecedor se sujeitará ao redimensionamento no pagamento e às sanções legais, se for o caso.

9. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.1.1. Da contratada para manutenção preventiva:

9.1.1.1. BENS:

- 01 (um) veículo utilitário misto com carroceria aberta;
- 02 (duas) lavadoras de alta pressão;
- 01 (um) andaime tubular com alcance de 12 metros de altura;
- 01 (um) carrinho de armazém, capacidade mínima 150 kg, com pneu;
- 02 (duas) escadas de alumínio com 7 degraus;
- 01 (uma) escada de fibra, extensível, de 9,90 m, com 36 degraus;
- 01 (um) cortador de vidro.
- 2000 (duas mil) unidades de etiqueta (**anexo I**) adesivada para controle da execução de manutenção;
- 02 (duas) mangueiras compatíveis com as lavadoras de alta pressão;
- 01 equipamentos e materiais de solda (PPU, maçarico portátil, foscoper);
- 01 (uma) Tenda Gazebo 3x3 m, teto em poliéster e pés de alumínio;
- Equipamentos de segurança para os empregados realizarem manutenções em lugares altos.

9.1.1.2. FERRAMENTAS:

- 02 Chave de fenda ¼ x 6
- 02 Chave de Fenda 1/8 x 3
- 02 Chave Cotoco Fenda 3/16
- 02 Chave Cotoco Phillips 3/16
- 02 Chave Phillips ¼ x 4
- 02 Chave Fenda 5/16' x 6'
- 02 Alicate Universal
- 02 Alicate Corte Diagonal
- 02 Alicate de Pressão
- 02 JG Soquete + Catraca 9 a 19 mm
- 02 Chave Inglesa 15'
- 02 Chave Inglesa 12'
- 02 Chave Inglesa 6'



- 02 Estilete Padrão
- 02 Trena de Bolso 5m
- 02 Alicates de Bico 6'
- 02 Jg Chave combinada 6 a 22 mm CRV
- 02 Alicates Amperímetro Digital
- 01 Cortador de Tubos de Cobre
- 02 Flangeador de Tubos
- 02 Caixa de Ferramenta Sanfonada

9.1.1.3. MATERIAIS:

- 01 Balança Digital Gás Refrigerante Eos
- 02 Bombas de Vácuo
- 02 Extrator de válvula shiraider
- 02 Botija de Gás R22
- 02 Botija de Gás R410
- 01 Escareador, Rebarbador Tipo Caneta
- 02 Chave contatora 15A
- 02 Chave contatora 25A
- 02 Chave contatora 32A
- 100 Esponjoso 1/2" peças de 2 metros
- 100 Esponjoso 1/4" peças de 2 metros
- 100 Esponjoso 3/4" peças de 2 metros
- 100 Esponjoso 3/8" peças de 2 metros
- 100 Esponjoso 5/8" peças de 2 metros
- 01 Fluxo de solda para fosfopez 100g
- 100 Fita pvc 100 mm x 10m
- 02 Manifold digital 3 vias com vacuômetro fieldpiece sman360

9.1.4. Da contratada para manutenção preventiva serão disponibilizados a seguinte relação de EPI:

9.1.4.1. PARA O AUXILIAR DE REFRIGERAÇÃO:

- 01 Capacete
- 01 Óculos
- 01 Cinto de Segurança
- 01 Cinturão Lombar
- 01 Protetor Auricular
- 01 Luva

9.1.4.2. PARA O AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

- 01 Capacete
- 01 Óculos
- 01 Cinto de Segurança
- 01 Cinturão Lombar



- 01 Protetor Auricular
- 01 Luva

10. DA VISTORIA

10.1. Na presente contratação não será exigida a realização de vistoria prévia para fins de participação no certame licitatório. Porém, para um melhor dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e das 14h às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones: (69) 98475-3246 ou (69) 2182-2155.

10.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

10.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

10.4. A realização de vistoria não é obrigatória. Portanto, não serão exigidas quaisquer declarações ou atestados emitidos pela Administração, comprovando que a visita foi realizada.

11. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução dos serviços será iniciada em **até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço**, no caso da manutenção preventiva, na forma que segue.

11.1.1. Após o início da execução do serviço a fiscalização técnica do Contrato avaliará constantemente a execução do objeto, a fase do recebimento provisório, o constante monitoramento, o nível de qualidade/quantidade dos serviços, devendo interferir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.1.2. Ao final de cada mês deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto em consonância com os indicadores previstos neste Termo de Referência.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

13.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

13.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;



13.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.15. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

13.15.1. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório no município de Porto Velho a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispendo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de



habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no item 6.2.1 deste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

16.5.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.5.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.7. Durante a execução do objeto o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o



período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.13. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.15. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. Os serviços serão recebidos, provisoriamente, no prazo de até 03 (três) dias após a reinstalação dos aparelhos de ar-condicionado pela contratada pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado Relatório Circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



17.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal Técnico, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.3. Os serviços serão recebidos, definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação, mediante Termo Circunstanciado.

17.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o Fiscal Técnico do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

17.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

17.4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

17.4.2. O gestor emitirá Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

18.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;



18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

18.1.5. cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. Multa de:

18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

18.2.3.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato;

18.2.3.6. As penalidades de multa, decorrentes de fatos diversos, serão consideradas independentes entre si.

18.2.3.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou Unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.



18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por Unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01



7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. ANEXOS:

ANEXO I – Modelo de Etiqueta de Controle de Manutenção;

ANEXO II – Tabela de Infrações;

ANEXO III – Modelo de Ordem de Serviço;

ANEXO IV – Modelo de Planilha de Composição de Custos;

ANEXO V - ESTUDOS PRELIMINARES.

Porto Velho – RO, 21 de março de 2018.

Elaboração:



Diego Barbosa Gomes
Coordenador de Compras e Gestão de Contratos – PVH

Manoel Alípio Borges da Costa
Fiscal de Contrato

Análise e Ajustes:

Marta H. de Lellis
Administradora/CCL
SIAPE 1891003

Érica Gonçalves da Silva
Coordenadora/CCL
Portaria nº 1035/2015/GR/UNIR

Aprovação:

Otacílio Moreira de Carvalho Costa
Pró-Reitor de Planejamento



ANEXO I

MODELO DA ETIQUETA DE CONTROLE DE MANUTENÇÃO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	
Requisição nº	
Bloco:	Sala:
Tombamento:	
Empresa Responsável	
Data da Manutenção	

Tamanho da Fonte: 10

Nome da Fonte: Times New Roman

ANEXO II

INFRAÇÕES NO MÊS	
Descrição	Sanção Administrativa
Não cumprimento da Manutenção Preventiva conforme cláusulas constantes no item 4.2 do Termo de Referência.	Advertência. Na reincidência durante o mês Advertência e Multa a ser aplicada conforme item 17.3.2 do Termo de Referência.
Não restituir os aparelhos de ar-condicionado às dependências da contratante no prazo e nas condições dispostas no item 5.1.8. do Termo de Referência.	Advertência. Na reincidência durante o mês Advertência e Multa a ser aplicada conforme item 17.3.2 do Termo de Referência.
Não fornecimento do uniforme nas condições constantes do item 07 do Termo de Referência.	Advertência. Na reincidência durante o mês Advertência e Multa a ser aplicada conforme item 17.3.2 do Termo de Referência.
Não disponibilização de qualquer material, equipamento, ferramenta e utensílios necessários para execução do serviço constante no item 08 do Termo de Referência.	Advertência. Na reincidência durante o mês Advertência e Multa a ser aplicada conforme item 17.3.2 do Termo de Referência.
Atraso injustificado do início da execução dos serviços nos prazos estabelecidos no item 09 do Termo de Referência.	Advertência. Na reincidência durante o mês Advertência e Multa a ser aplicada conforme item 17.3.2 do Termo de Referência.
Não cumprimento da meta estabelecida para manutenção preventiva constante no item 6.1.1 do Termo de Referência	Advertência e Multa conforme disposto no item 17.3.3.1 do Termo de Referência, exceto nos casos em que a execução atinja no mínimo 80% da meta.



ANEXO III

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Manutenção preventiva

A Coordenação de Serviços Gerais de Porto Velho - RO, no uso de suas atribuições autoriza a empresa, CNPJ:, a realizar as manutenções preventiva semestral dos aparelhos de ar-condicionado (split) identificados na tabela abaixo, observando as regras estabelecidas no contrato n°....., e os procedimentos previstos no termo de referência, anexo..... no Edital do pregão eletrônico tradicional **n° xx/2018**.

Aparelhos Atendidos			
Identificação dos Aparelhos	Tombamento	N° de série da condensadora	N° de série da evaporadora
Aparelho (split/janela) btus.	N°.....	N°.....	N°.....
Unidade/responsável		Sala/bloco	
Descrição dos serviços executados (preenchido pelo preposto)			
Observação dos serviços prestados pela contratada (tais como limpeza da evaporadora e condensadora , substituição de peças)			
Data do início da execução dos serviços		Data da conclusão.....	
Assinatura e carimbo do representante da empresa			
Avaliação dos serviços prestados (preenchido pelo responsável do aparelho)			
1. prazo para conclusão dos serviços () inferior a 24 h () superior a 24 h		2. desempenho do aparelho após a manutenção. () satisfatório () razoável () insatisfatório.	
Obs:			
Assinatura e carimbo do responsável			
A presente ordem de serviço será emitida em 03 (três) vias de igual teor.			

1ª via - Unidade responsável pelo aparelho; 2ª via - representante da contratada;
3ª via – gestor do contrato.

.....
Assinatura e carimbo do Gestor do contrato n°.....

Data/...../.....



ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	
Licitação Nº	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço:

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

1. MÓDULOS

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviços

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	



B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Adicional de Hora noturna Reduzida	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
G	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

Nota 1: O módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G"

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13 º Salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
TOTAL			

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme nota 1 acima.

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	



TOTAL			
-------	--	--	--

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência médica e familiar	
D	Outros (especificar)	
	Total	

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

QUADRO - RESUMO – MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
TOTAL		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado		



D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado		
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado		
TOTAL			

Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Férias		
B	Ausências Legais		
C	Licença paternidade		
D	Ausência por Acidente de trabalho		
E	Afastamento Maternidade		
F	Outros (especificar)		
TOTAL			

Nota: As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA

4.2	Intra jornada	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		
TOTAL			

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
----	--	---	-------------



4.1	Ausências Legais		
4.2	Intrajornada		
TOTAL			

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3Tributos Municipais (especificar)		
	B.4Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
	TOTAL		

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	



D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
E	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

3. QUADRO-RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

TIPO DE SERVIÇO (A)	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (B)	QTDE DE EMPREGADOS (C)	VALOR PROPOSTO POR POSTO (D)= (BXC)	QTDE DE POSTOS (E)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (F) = (D X E)
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + N + ...)					

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *
B	Valor mensal do serviço
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº–meses do contrato).

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.



ANEXO V

ESTUDOS PRELIMINARES – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO

Com o objetivo de iniciar os estudos preliminares e disciplinar a contratação seguem abaixo os normativos aplicados aos serviços a serem contratados, são eles:

Decreto nº 2.271/97
Instrução Normativa nº 05/2017
Lei 8.666/93
Lei 10.520/2002
Portaria MPOG nº 07/2015

Em respeito à contratação anterior os gestores do contrato esclarecem que a empresa contratada realizou seus serviços de forma satisfatória, tendo apenas dificuldade no início do contrato em razão da interpretação dos dispositivos contidos no termo de referência para execução do trabalho em especial, no cumprimento das metas, a qual é o maior objetivo da contratação de manutenção preventiva.

No final do mês de setembro de 2017 foi expirado o prazo do contrato de manutenção preventiva, não prorrogado em virtude do desinteresse da contratada, assim recentemente através do Processo nº 23118.000691/2017-86, Pregão Eletrônico nº 15/2017 a Universidade Federal de Rondônia publicou novo certame licitatório no dia 08 de setembro de 2017 o qual houve necessidade de cancelamento do item 01-MANUTENÇÃO PREVENTIVA, por motivo de que diversas empresas convocadas para apresentação de propostas declinarem de referido direito em virtude da exigência de disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva, situação que leva ao possível desenquadramento da contratada da condição de optante pela forma de tributação denominada simples nacional.

Revisando o mencionado processo com o intuito de identificar os motivos que levaram ao fracasso do referido item, identificou-se que a licitação conjunta de serviços com disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva e serviços sem referida exclusividade pode ter limitado a competição do certame, visto que partes das empresas alegaram que não haviam atentado para referida segregação durante a formulação de suas propostas.

Os serviços classificam-se nos termos da Lei 12.527/2011 de modo propiciar o acesso público a todas as informações vinculadas ao contrato através do sistema de gestão de contratos implantado por esta IFES.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Considerando o que dispõe o Decreto nº 2.271/1997, “as atividades materiais acessórias instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, poderão ser objeto de contratação indireta,



podendo, ainda, a Administração contratar os serviços, mediante terceirização, no caso de atividades de cargos extintos ou em extinção, tais como os elencados na Lei nº 9.632/98.

1.2. A principal missão das atividades meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções de Estado) de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável. Para atingir esse objetivo a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações. Essa difícil missão, muitas vezes, torna-se impossível de ser cumprida a contento, em razão da falta de uma estrutura específica para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para o funcionamento das organizações, como é o caso dos serviços terceirizados que se pretende licitar. Buscando sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, as adequações dos atuais serviços são as metas visadas pela administração das atividades meio e apoio operacional, o que não seria possível sem a contratação de serviços especializados terceirizados.

1.3. Sendo assim, a terceirização dos referidos serviços tem sido o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada, pois, busca-se desta forma o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público.

1.4. Os serviços são necessários ao bom andamento das atividades junto aos Campi da Universidade Federal de Rondônia, tendo em vista não possuir em seu Quadro de Pessoal mão de obra qualificada, tornando-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção preventiva de forma contínua, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários.

1.5. Considerando a preocupação com a qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e a ampla e crescente utilização de sistemas de ar-condicionado no estado de Rondônia, em função das condições climáticas; a preocupação com a saúde, o bem-estar, o conforto, a produtividade e o absenteísmo ao trabalho, dos ocupantes dos ambientes climatizados e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida; considerando ainda a qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e sua correlação com a Síndrome dos Edifícios Doentes relativa à ocorrência de agravos à saúde; o projeto e a execução da instalação, inadequados, a operação e a manutenção precárias dos sistemas de climatização, favorecem a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde.

1.6. Somado a isso a necessidade de serem aprovados procedimentos que visem minimizar o risco potencial à saúde dos ocupantes, em face da permanência prolongada em ambientes climatizados; como também o fato de que os equipamentos eletrônicos, tais como computadores e outros, necessitam de ambientes com temperatura adequada para o seu bom funcionamento, podendo na sua ausência gerar algum tipo de dano por estarem superaquecidos.



1.7. Os próprios aparelhos condicionadores de ar requerem essas manutenções periódicas visando o adequado funcionamento, que quando não realizadas podem resultar em danos diversos aos mesmos, causando prejuízos de ordem econômica e social a esta instituição, a contratação dos serviços de manutenção preventiva contribuirá para a continuidade das manutenções já rotineiramente sendo realizadas no Campus de Porto Velho e Centro que contribuem para bom funcionamento dos aparelhos de ares-condicionados de modo que os mesmos tenham vida útil prolongada evitando a utilização dos recursos orçamentários e financeiros com a aquisição de novos bens permanentes em períodos de curto prazo.

1.8. A manutenção preventiva garantirá um funcionamento contínuo dos equipamentos de ares-condicionados, prolongando sua vida útil, mantendo-os dentro dos padrões operacionais, garantindo a qualidade do ar de seu ambiente, conforme determinações do Ministério da Saúde através da Portaria nº 3523/98 com RE.176 e RE 09 de 16/01/2013 da Vigilância Sanitária, mantendo os equipamentos limpos evitando a concentração de fungos, bactérias, ect. Além dos benefícios citados acima da manutenção preventiva evitará quebras repentinas reduzindo o custo com troca de peças e reduzindo o consumo de energia.

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

2.1. A contratação ora pretendida segue no Plano de Ação da Diretoria Administrativa de Porto Velho instrumento este de planejamento da unidade.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A necessidade da contratação ora pretendida abrange a Universidade Federal de Rondônia no Município de Porto Velho.

3.2. O serviço possui natureza continuada pois visa atender á necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de serviço público e o cumprimento da missão institucional desta IFES.

3.3. A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

3.3.1. Na execução dos serviços, as contratadas deverão obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDOs) abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

3.3.2. É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em



conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H2402;

3.3.3. Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

3.3.4. A SDO recolhida deve ser reciclada *in loco*, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

3.3.5. Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

3.3.6. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

3.5. A duração inicial do contrato será de 12 meses, no entanto, como trata-se de prestação de serviços executados de forma contínua o referido contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos desde que se encontrem condições mais vantajosas para a Administração principalmente com vistas à obtenção de melhores preços.

3.6. Não foi possível até o presente momento identificar a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas na prestação de serviços ora especificados.

3.7. Entre as soluções do mercado encontradas para contratação é a dispensa da obrigatoriedade de dedicação de mão de obra exclusiva, a qual na licitação anterior limitou a participação das empresas concorrentes, sendo esta medida fator primordial de flexibilidade da futura contratação.

3.7.1. Conforme informado pela Coordenação de Compras e Licitações através do Memorando nº 51/2017/CCL houve necessidade de cancelamento do item 01 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA por motivo de que diversas empresas convocadas para apresentação de propostas declinarem de referido direito em virtude da exigência de



disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva, situação que leva ao possível desenquadramento da contratada da condição de optante pela forma de tributação denominada SIMPLES NACIONAL, assim manifestação posicionamento neste sentido todas as empresas participantes do certame licitatório entre as quais citamos:

EMPRESA	CNPJ
VCC - CLIMATIZACAO E SERVICOS EIRELI – ME	25.236.642/0001-15
RECUPERAR RECUPERACAO E MANUT EM AR CONDICIONADO LTDA	84.552.892/0001-23
KYRIOS INDUSTRIA E SERVICOS LTDA – EPP	11.869.527/0001-73
V. R. ALVES & CIA LTDA – ME	01.745.733/0001-18
A M FIGUEIREDO COMERCIO E SERVICOS	20.221.687/0001-00
NIELY DA COSTA OLIVEIRA – EPP	14.991.524/0001-04
OBRATEC - EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP	11.422.569/0001-61
FGO RIOS EIRELI – EPP	14.219.916/0001-41
A. F. LOBATO – ME	04.655.972/0001-75
HD SERVICOS DE ENGENHARIA E REFRIGERACAO LTDA – ME	24.492.017/0001-71
MAYARA GOIS DE LIMA EIRELI – ME	23.739.858/0001-78
BRAVO AR SERVICE COMERCIO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	20.982.406/0001-24
TEKIOS ENGENHARIA LTDA – EPP	02.606.033/0001-05
PRIMA TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME	07.913.781/0001-54
W. G. O - COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS - EIRELI – M	22.436.073/0001-63
J & L COMERCIO SERVICOS LTDA – ME	63.766.505/0001-81
PLANALTO TECNOLOGIA LTDA – ME	21.287.707/0001-09
REFRIGERACAO CHAMA AZUL LTDA – ME	07.850.772/0001-61
JONATAN P O SANCHES – ME	23.070.991/0001-84
PONTO FRIO REFRIGERACAO LTDA – ME	84.599.570/0001-30
E-CLIMA AR CONDICIONADO E REFRIGERACAO LTDA – EPP	03.696.966/0001-01
TERMOSISTEM MANUTENCOES E INSTALACOES LTDA – ME	06.150.946/0001-10
J.E. DE SOUZA JUNIOR – ME	22.615.982/0001-69
BLU CORPORATION EIRELI – ME	21.891.378/0001-00

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4. Os serviços são contratados tem por estimativa o parque de aparelhos de ar



condicionado no Município de Porto Velho entre suas diversas marcas e modelos. Tal estimativa já fora objeto de contratações anteriores.

4.1. A quantidade de aparelhos de ar condicionado segue no quadro abaixo:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA		
Descrição	Unid	Qtde
Manutenção Preventiva de 20 (vinte) condicionadores de ar, tipo janela, capacidade entre 7.000 a 10.000 BTU's.	Mnt	40
Manutenção Preventiva de 300 (trezentos) condicionadores de ar, tipo split, capacidade entre 7.000 a 18.000 BTU's.	Mnt	600
Manutenção Preventiva de 204 (duzentos e quatro) condicionadores de ar, tipo split, capacidade entre 20.000 a 30.000 BTU's.	Mnt	408
Manutenção Preventiva de 180 (cento e oitenta) condicionadores de ar, tipo split, capacidade entre 36.000 a 60.000 BTU's.	Mnt	360

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos com o objetivo de identificar novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, da análise dos mesmos foi aferido que em se tratando do serviço de manutenção preventiva de ar condicionado a contratação ora prevista segue em consonância com o mercado praticado, em especial, nos termos exigidos pelos órgãos públicos.

5.1.1. Foram pesquisados contratações similares de outros órgão públicos com prioridade para aqueles que foram prestadas no Estado de Rondônia de modo refletir a realidade do mercado.

5.1.2. Considerando as contratações similares é notório que a quantidade de aparelhos de ar condicionado da Universidade Federal de Rondônia no Campus de Porto Velho é bem superior as demais, fato este, pode de algum modo influenciar no valor unitário da manutenção.

5.2. Quanto as contratações similares pesquisadas, em análise a descrição dos serviços se referem de forma integral as mesmas características do objeto deste estudo preliminar porém em quantidades inferiores considerando o parque de aparelhos de ar condicionado da Universidade Federal de Rondônia ser bem superior.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

6.1. Foram realizadas pesquisas de mercado mediante a utilização do parâmetro II do art.2º da Instrução Normativa nº 05, de 27 de junho de 2014, assim como pesquisa diretamente com fornecedores IV do art.2º da referida norma.



6.2. Com a finalidade de visualizar os parâmetros indicados foi elaborado mapa comparativo, com preço médio para cada um, contudo visando atender o quantitativo ideal de pesquisas de preços irão ser utilizados os parâmetros de forma combinada pois não foi possível até o momento dar prioridades apenas a contratações similares junto a órgãos públicos.

6.3. A combinação dos parâmetros citada acima somente será realizada após análise crítica devido a grande variação dos valores apresentados.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Para manutenção preventiva os serviços serão executados **de forma continuada sem dedicação exclusiva de mão de obra** e deverá ser designado um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, a quem caberá o controle sobre a mão de obra na execução do contrato, o recebimento diário das ordens de serviços e requisições de manutenção corretiva e o gerenciamento do cronograma de manutenção preventiva juntamente com o gestor do contrato.

7.2. A **MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL** consistirá na limpeza dos componentes do sistema de climatização, com remoção e desmontagem das partes internas e externas (evaporadoras e condensadoras) dos aparelhos, para lavagem com lavadora de alta pressão, utilizando produtos biodegradáveis e em locais determinados pela Contratante, conforme rotina abaixo:

- Limpeza das bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, substituindo-os se necessário;
- Limpeza dos filtros de ar, substituindo-os se necessário;
- Medição de tensão da corrente elétrica;
- Limpeza dos painéis;
- Inspeção em todos os componentes elétricos, tais como, Contadoras, capacitores...;
- Inspeção nos ruídos e vibrações anormais;
- Inspeção na carga de gás (aferição da Pressão), completando se necessária;
- Inspeção no funcionamento dos ventiladores e compressores;
- Inspeção no funcionamento dos controles remoto;
- Limpeza de drenos;
- Correção da tensão das hélices e turbinas dos ventiladores;
- Reaperto geral;
- Eliminação de todos os focos de ferrugens com produtos adequados;
- Inspeção nos terminais dos fios elétricos, providenciando a substituição dos fios danificados com a ação do tempo;
- Colocação do esponjoso;
- Realizar o acabamento com fita PVC;
- Eliminação de vazamento de água e gás refrigerante (completando caso necessário);
- **DESINSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO** da parte elétrica dos equipamentos.
- Colocar etiqueta adesiva de controle de manutenção;



7.3. A execução dos serviços será iniciada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato entre as partes.

7.4. Durante a manutenção preventiva a Contratada deverá proceder à substituição de peças e acessórios de pequeno vulto, comprovadamente danificados. As peças e materiais serão fornecidos com ônus para a própria Contratada.

7.5. A Contratada garantirá a eficiência da manutenção preventiva por um período não inferior a 120 (cento e vinte) dias. Nesse período, a eventual manutenção corretiva que se fizer necessária será realizada com ônus para Contratada que realizou a manutenção preventiva.

7.6.. A Contratada a partir da assinatura do contrato terá o prazo de 30 (trinta) dias para confeccionar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do Campus de Porto Velho e da UNIR Centro.

7.7. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela Contratada durante o período de vigência do contrato e sem quaisquer ônus adicionais.

7.8. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários à efetiva realização das manutenções preventivas.

7.9. Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

7.10. As unidades solicitarão a manutenção preventiva somente em casos excepcionais, pois a limpeza seguirá o PMOC. Caberá ao fiscal o julgamento da pertinência dessa solicitação.

7.11. Quando os empregados tiverem dificuldades de localizar a unidade ou encontrarem a(s) sala(s) fechadas deverão procurar o fiscal de contrato.

7.12. Os serviços serão prestados exclusivamente nas instalações do Campus de Porto Velho e no Prédio da UNIR/Centro, localizados nos endereços dos constantes no quadro a seguir apresentado:

LOCALIDADE	ENDEREÇOS	HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO	DE
Porto Velho	BR 364, KM 9,5, sentido Acre (Campus José Ribeiro Filho)	08:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h	
	Av. Presidente Dutra, nº 2965, Bairro Centro (Unir/Centro)		

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



8.1. O objeto deste estudo preliminar será agrupado em lote único, apesar de o objeto ser divisível levando em consideração o mercado fornecedor, se tornaria inviável a contratação de uma empresa para cada intervalo de aparelhos de ar condicionado conforme no item 4.1 deste Estudo Preliminar.

8.2. Sob o ponto de vista da gestão contratual o agrupamento dos itens é favorável a Administração, medida esta adotada por todos os órgãos públicos contratantes.

8.3. Apesar de o objeto ser divisível, ou seja, poder-se-ia deflagarmos um certame com 4 itens, porém considerando o mercado fornecedor, optamos pelo não parcelamento da contratação de modo assegurar que haverá o melhor aproveitamento do mercado, ser técnica e economicamente viável e não haverá perda de escala, a divisão o objeto poderia causar desinteresse pelos fornecedores em razão do baixo valor do contrato em alguns itens e aumentaria o custo administrativo caso mais de uma empresa efetivasse contrato com a Administração.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

9.1. Entre os benefícios que o órgão almeja com a contratação é a continuidade de manutenção preventiva nos aparelhos de ar-condicionado evitando assim problemas futuros advindos nos equipamentos, além disso, como prioridade indispensável a qualidade do ar, eliminação de poluentes danosos ao meio ambiente onde o servidor labora suas atividades.

9.2. O serviço pretendido é imprescindível para o funcionamento da instituição sendo que não possuem pessoas específicas do quadro funcional para executar tais atividades, assim certamente haverá uma melhoria na qualidade dos serviços oferecidos à sociedade.

9.3. Dentre o melhor aproveitamento de recursos materiais podemos indicar o fornecimento todos os materiais de consumo e peças de pequeno vulto que a empresa ofertará e a disponibilização de todos os equipamentos necessários para prestação dos serviços, que no caso proposto garante a qualidade dos serviços ora prestados.

9.4. Por outro lado a execução indireta dos serviços resulta em redução de custos pela contratante, em razão da especialização e da flexibilização que as empresas de terceirização detêm nos procedimentos relacionados à administração de pessoal, tais como: recrutamento, seleção, contratação, treinamento, elaboração de folha de pagamento, recolhimento de contribuições, rescisões contratuais, entre outros.

9.4.1. Para administração Pública que deve obedecer à legislação específica, em especial à 8.112/90, todos esses procedimentos são muito mais rígidos e conseqüentemente mais custosos.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO



10.1. As unidades/setores estão adaptados para recepção dos serviços objeto de contratação porém faz-se apenas uma ressalva àqueles que se encontrem fechados em determinados turnos deverão informar à fiscalização o horário para realização dos serviços pertinentes.

10.2. Os servidores incumbidos para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços já realizaram capacitações anteriormente, visto que a instituição anualmente oferece cursos neste sentido.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Existe uma contratação da mesma natureza na instituição referente a contratação de manutenção corretiva de ar condicionado, que no caso proposto a manutenção preventiva realizada de forma adequada evitará que a manutenção corretiva seja acionada.

12. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Com base nos estudos preliminares é viável a contratação ora pretendida sob o ponto de vista técnico considerando a necessidade essencial para esta IFES. Contudo deverá ser verificado junto à PROPLAN a dotação orçamentária para cobertura da despesa advinda desta contratação.

Diego Barbosa Gomes
SIAPE 2037183

